

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO PREFEITO

D.O.P. 607

LEI N° 5.905 , DE 28 DE maio DE 1982

"Concede isenção da Contribuição de Melhoria, no caso que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras de pavimentação asfáltica, os proprietários de imóveis lindeiros das vias públicas do Setor Pedro Ludovico, desta Capital, abaixo relacionadas:

- 01 - Av. Quarta Radial (entre a Rua 57 e a Al. Antonio Martins);
- 02 - Rua 1041 (entre a Al. Couto Magalhães e a Av. Circular);
- 03 - Al. João Elias (entre a Al. Couto Magalhães e a Al. Antonio Martins);
- 04 - Rua 1045 (entre a Al. Antonio Martins e a Rua 1045);
- 05 - Rua 1047 (entre a Al. Antonio Martins e a Av. Terceira Radial);
- 06 - Rua 1048 (entre a Al. Couto Magalhães e a Rua 1047);
- 07 - Rua 1049 (entre a Al. Antonio Martins e a Av. Terceira Radial);
- 08 - Rua 1050 (entre a Al. Antonio Martins e a Rua 1045);
- 09 - Rua 1051 (entre a Rua 1048 e a Al. Botafogo);
- 10 - Rua 1052 (entre a Al. Antonio Martins e a Al. Botafogo);
- 11 - Rua 1043 (entre a Rua 1041 e a Al. João Elias);

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

(cont. Lei nº 5905/82)

- 12 - Rua 1044 (entre a Rua 1041 e Al. João Elias);
- 13 - Rua 1045 (entre a Av. Circular e a Al. Botafogo);
- 14 - Av. Circular (entre a Av. Terceira Radial e a Avenida Segunda Radial);
- 15 - Rua 1057 (entre a Rua 1064 e a Rua 1056);
- 16 - Rua 1058 (entre a Rua 1064 e a Rua 1056);
- 17 - Rua 1059 (entre a Av. Terceira Radial e a Rua 1062);
- 18 - Rua 1060 (entre a Rua 1064 e a Rua 1056);
- 19 - Rua 1064 (entre a Av. Botafogo e a Av. Circular);
- 20 - Rua 1063 (entre a Av. Botafogo e a Rua 1058);
- 21 - Rua 1062 (entre a Rua 1060 e a Rua 1058);
- 22 - Al. Alfredo Moraes (entre a Av. Circular e a Rua 1058);
- 23 - Rua 1056 (entre a Av. Circular e a Av. Botafogo);
- 24 - Al. Antonio Martins (entre a Av. Botafogo e a Al. João Elias);
- 25 - Al. Couto Magalhães (entre a Al. Botafogo e a Av. Quarta Radial);
- 26 - Rua Fortaleza (entre a Rua São Luiz e a Al. Couto Magalhães);
- 27 - Rua Cuiabá (entre a Rua São Luiz e a Al. Couto Magalhães);
- 28 - Rua Campo Grande (entre a Rua São Luiz e a Al. Couto Magalhães);
- 29 - Rua Terezinha (entre a Rua São Luiz e a Al. Couto Magalhães);
- 30 - Rua Rio Branco (entre a Rua Fortaleza e a Rua Terezinha);
- 31 - Rua Guaporé (entre a Av. Quarta Radial e a Rua Terezinha);
- 32 - Rua 1054 (entre a Rua Terezinha e a Al. Antonio Martins);
- 33 - Rua 1053 (entre a Rua Terezinha e a Al. Antonio Martins);

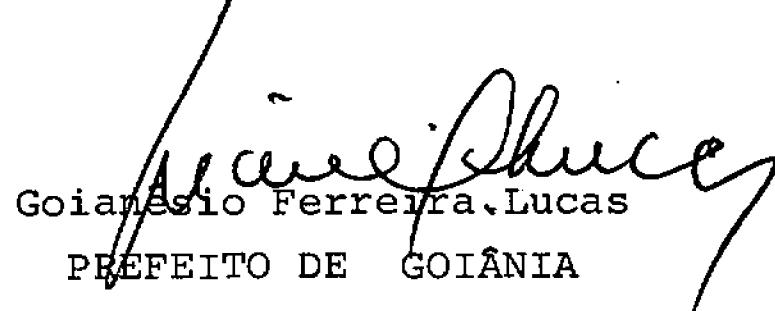
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

(cont. Lei nº 5.905 /82)

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias  
do mês de ~~maio~~ de 1982.

  
Goianesio Ferreira, Lucas

PREFEITO DE GOIÂNIA

dlms.

